



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Ao Exmo Sr.
José Maria Pinto da Silva
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AOS ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ROSARIO DA LIMEIRA.**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para formalizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AOS ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ROSARIO DA LIMEIRA**, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 2º da Lei Municipal nº 314/2009, regulamentado pelo Decreto 006/2014.

O Município primando por uma gestão séria e responsável reconhece a necessidade relevante e de inadiável urgência para o serviço público em questão. Serviço este essencial prestado pelo município que não pode ser paralisado, pois os alunos da zona rural ficariam prejudicados com a falta de transporte entre suas devidas localidades até as redes de ensino do município. De outro modo não tendo a administração pública outra forma de dar continuidade a seu serviço se não pela dispensa de licitação amparada pelo procedimento análogo a Lei 8.666/93 no que tange a compras e contratação de serviços emergenciais.

Indica a empresa **ERLAN JOSE DE SOUZA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. **26.955.860/0001-72**, com sede à Fazenda Caetano, Zona Rural-Rosário da Limeira/MG – CEP: 36878-000 é a mais adequada a prestar para prestação de serviços de transporte escolar para atender os alunos da zona rural de Rosário da Limeira, ante a sua competência, experiência e capacidade de trabalho, organização, cujo reconhecimento da alta capacidade profissional desta empresa é notório em nossa região, conforme se comprova através dos anos e anteriores na qual vinha sendo executado através desta.

A aludida empresa, através de seu representante legal, envia a proposta comercial, contrato social, CNDT, CNPJ, certidões de regularidade fiscal conforme segue em anexo.

A despesa estimada no patamar de R\$ 54.642,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais), para um período de 2(dois)meses, tempo hábil a efetivação da licitação e sua contratação.

Considerando o parecer expedido pela procuradoria jurídica deste Município, que atesta a adequação da situação fática conforme disposto no dispositivo do art.24, IV da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993:

Considerando, ainda, que o Exmo. José Maria Pinto da Silva, após ouvir os setores competentes, acerca da existência de recursos orçamentário e financeiro para suportar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

despesa, a conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0005.2.0026 Manut. do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

É o relatório. Opinamos.

Contudo Vossa Excelência questiona sobre a eventual possibilidade de contratação direta da empresa retro referida, diante da necessidade do transporte.

Conforme se pode constatar do procedimento em epígrafe, há premente necessidade da contratação, principalmente no início da gestão pública municipal, já que o serviço não pode sofrer qualquer tipo de “solução de continuidade”, já que é um serviço de extrema necessidade.

Ademais, é sabido que não há tempo hábil a realização de licitação visando à contratação de referido objeto.

A Administração Pública poderá proceder à contratação direta de serviços em situações onde a paralisação de serviços e o não atendimento possa acarretar prejuízos, conforme disposto no dispositivo do art.24, IV da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo** ou comprometer a segurança de pessoas, obras, **serviços**, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, **e somente para** os bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e **serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência** ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;” (Sem negritos na lei).

Com propriedade doutrina Marçal Justen Filho¹ sobre o tema em questão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter à contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.”

Há, em tese, situação suscetível de ser enquadrada no preceptivo legal acima transcrito, pois, conforme Vossa Excelência manifesta haveria necessidade de um colaborador contábil, com experiência, competência e especialização nas áreas orçamentária, financeira e contábil, de maneira a não acarretar quebra de continuidade dos serviços que são essenciais ao cumprimento do inciso III do art. 2º da Lei Municipal nº 314/2009, regulamentado pelo Decreto 006/2014.

A empresa escolhida é especializada, experiente e de competência atestada por vários órgãos e entidades públicas, estando regular com a Fazenda Pública, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça de Trabalho, conforme se denota na documentação de regularidade fiscal apresentada.

O preço apresentado está compatível com o mercado, balizando-se pelas contratações realizadas pelos órgãos públicos, de acordo com nossa pesquisa feita.

Nesses termos, visando atender a situação que se coloca a resolver, impõe-se, como medida mais consentânea com a configurada situação emergencial, a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, que deverá, para os fins e efeitos do artigo 26, *caput*, e incisos I, II e III do Estatuto Federal de Licitações e Contratos Administrativos, ser ratificada por Sua Excelência, e, após, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a publicação da íntegra do despacho de ratificação, na imprensa oficial – veículo oficial de divulgação do Município definido na legislação municipal.

À consideração e decisão superior.

Rosário da Limeira, 03 de fevereiro de 2017.

Comissão Permanente de Licitação:

Cristiana Aparecida Arena Ribas
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rosiane Maria de Oliveira
Membro

Renata Siqueira Manhanini
Membro